

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 170/65

OBJETO — Descanso Semanal Remunerado,

AUDIÊNCIAS

5/5/65 às 13,30 hs

VP 20/5/65

RECTE. — Sebastião Lemes dos Santos

RECDO. — Lavanderia Elite Ltda.

Cr\$ 114.000

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

Jaquirã de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	9 / 3 / 65
Fôlha	216 N.º 170
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz SERASTIÃO LEMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pasador, residente e domiciliado à Rua 44 s/nº - Setor Ferroviário, - nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) - que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "LAVANDERIA ELITE LTDA.", sediada à Av. - Goiás nº 112, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido inicialmente pela Reclamada em 15 de Abril de 1.957 e saiu por sua livre e espontânea vontade em 14 de Outubro de 1.958, e readmitido em 1º de Outubro de 1.960, e continua na mesma;

Que, o seu salário é por peça @ 130, (cento e trinta /- cruzeiros) por (terno passado), fazendo em média @ 9.000 (nove mil-cruzeiros), por semana @ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), /- por mês;

Que, nunca percebeu Descanso Semanal Remunerado e vem - réquerer na forma da Lei, os dois (2) últimos anos, num total de -/ 120 dias, entre Domingos, Dias Santos e Feriados e no valor de (hum-mil e duzentos cruzeiros), por dia - @ 1.200-;

DO EXPÔSTO, com fundamento na Lei nº 605, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de Agosto de 1.949, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a-ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Descanso Semanal Remunerado (dos dois (2) últimos anos- 120 dias a @ 1.200 p. dia)..@ 144.000

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da mesma parcela, - por se tratar de salário e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" - do artigo 467 da C.L.T.

Continua

CONTINUAÇÃO:

Nêste têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 3 de Março de 1.965.

P. p. *Durval de Menezes Souza*
Durval de Menezes Souza.



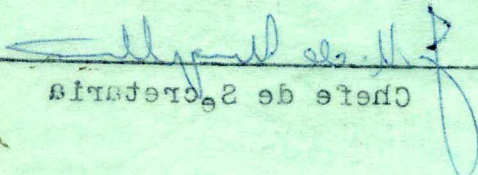
12.4
1/10

O F E I T O

Certifico que foi designado o dia 2 de maio de 1965, às 15 horas e 30 minutos, para a realização de audiência pública, nesta data, para o reconhecimento pessoal e recibo do dia designado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

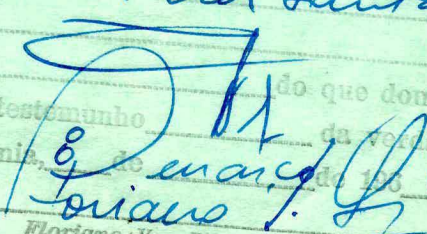
Goiânia, 9 de março de 1965


Chefe de Secretaria

Pelo present e instrumento particular de procuração, eu SEBASTIÃO LEMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, passador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 44 s/nº. - Setor Ferroviário, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "LAVANDERIA ELITE LTDA.", sediada à Av. Goiás nº 112, nesta Capital, e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 1º de Março de 1.965.

Sebastião Lemes dos Santos

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Sebastião Lemes dos Santos
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, de março de 1965

Floriano Vaz Pinto - Esc. Jbr.

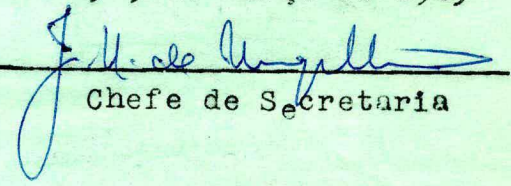
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE PÚBLICO VITALIANO
Floriano V. Pinto
ESCRIVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

12/5/65
2/1/65

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 5 de maio de 1965, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 9 de março de 1965


Chefe de Secretaria

Pelo presente e instrumento particular de procuração, em SEBASTIÃO LEMUS DOS SANTOS, brasileiro, casado, passador, residente e domiciliado nesta Capital, é para a firma - Setor Vero-Viário, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Sr. VICTOR GONCALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURNAL DE MEDEIROS SOUSA, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes de cláusula "ad-judicium" e com o fim especial de propor ação declaratória contra a firma "LAVANDERIA ELITE LTDA.", sediada à Av. Goiás nº 112, nesta Capital, e poderes para tal fim arrolarem testemunhas, interirem, requeirerem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e poderão agir em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 12 de Março de 1965.

Sebastião Lemus dos Santos

Cartório do 3º Ofício
Paulo Augusto Teixeira
Ribeiro & Paulo
Ribeiro
GOIÂNIA - GOIAS

Reconheço verdadeira a firma
Sebastião Lemus dos Santos
do que deu fé.
Em testemunho
de verdade
Goiânia, em março de 1965
Paulo Augusto Teixeira
Paulo Augusto Teixeira
3º Tabelião - Paulo Augusto Teixeira

145
Fls

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
~~BELO HORIZONTE~~
GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Lavanderia Elita

Av. Goiás nº 112 - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sebastião Lemes dos Santos

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Tupac Katari~~ ^{Rua Cívica} nº ~~875~~, nº 9 andar, às 13,30 (treze hs, e trinta m) horas do dia 5 (cinco) do mês de março ~~1965~~ à audiência relativa à reclamação acima referida.

GOIÂNIA
Belo Horizonte, 9 de março de 19 65

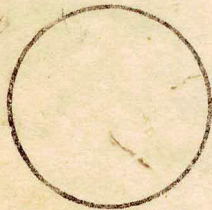
J. M. de Angelis
Chefe de Secretaria

Nota: anexo uma cópia da notificação

Certifico que em 12 de Março de 65
foi expedida a notificação ~~de fls. 5~~ de fls. 5
pelo registrado postal nº 12602 com "AR".
Goiânia, 12 de Março de 65

Chefe da Secretaria ~~2667~~.

Léo*



Carimbo de origem

Carimbo da distribuição

Proc. n. 170/65 - Lancheria Elite Ltda.

100. 75 (100. 45)

Fev. 6
744

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Numero do registrado 12602
Procedência Goiânia
Data do registro 12 de março de 1965
Natureza da correspondência Not. reclamação
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 20 de Março de 1965

O DESTINATARIO

W. Flaminio

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Fis. 7
244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Sebastião Lemes dos Santos e o reclamado Lavanderia Elite Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no dia 20 do corrente a importância de 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral quitação. Custas no valor de 024.626 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante nos termos do art. 789 § 7º da C. L.T.

Do que, para constar, eu J. H. de Lencastre
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Peury de Azevedo
JUIZ PRESIDENTE

Sebastião Leão de Sousa
RECLAMANTE

Francisco Leão de Sousa
RECLAMADO

Fes. 8/244

65.000
dia 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Sebastião Lemes dos Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado Lavanderia Elite Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~reclamação~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 65.000 sessenta e cinco mil cruzeiros.
relativa ao processo n. 170/65.
O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 813.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
Sebastião Lemes dos Santos
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

MOD. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
(CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO)

VIA

DA FIRMA				DO ESTAB.			
NUMERO DE INSCRIÇÃO							

Lavanderia Elite Ltda.

Nome do Contribuinte

Avenida Goiás, 112 - NESTA

Enderço : Rua, Avenida, Praça, etc.

Centro

Bairro

Município

Unidade da Federação

Zona do Correio

Seção Fiscal

Orgão Arrecadador

(NÃO USE)

- 1 - Natureza da obrigação **Custas** 2 - Alínea Inciso
- 3 - Nomes das outras partes interessadas: **Sebastião Lemes dos Santos - Lavanderia Elite Ltda e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**
- 4 - Data da obrigação: **5 / 5 / 19 65** 5 - Vencimento: **20 / 5 / 19 65**
- 6 - Instrumento emitido em **4** via(s) 7 - Valor tributado: Cr\$ **65.000**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8 - Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9 - Correção monetária do Impôsto:

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$

10 - Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) D Cr\$

III - TOTAL A PAGAR (A + C + D) **820** (oitocentos

e vinte cruzeiros).

por extenso

K

Cr\$

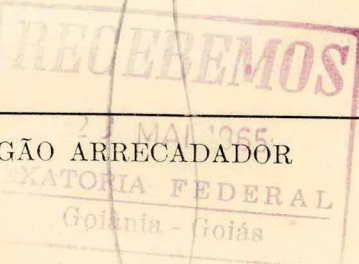
820

Observações **Proc. n. 170/65 - custas da ação calculadas em sêlo federal na Junta de C. e Julgamento, de acôrde com o § 1º (Caput) do art. 789 CLT.**

Goiânia, **20** de **maio** de 19 **65**

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ORGÃO ARRECADADOR



NOTA : Este modelo será usado também pelos Contribuintes não registrados, caso em que não se preencherão os espaços reservados ao numero de Inscrição e Seção Fiscal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DO SELLO
(CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO)

1965

65
J. H. de Azevedo

Arquivar

64-5-20

Paulo

1 - Natureza da obrigação
 2 - Nomina das outras partes interessadas
 3 - Data da obrigação
 4 - Instrumento emitido em virtude
 5 - Valor tributável
 6 - Valor tributável em reais

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8 - Imposto

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9 - Correção monetária do imposto

9.1 - A x Índice de correção monetária

9.2 - Acréscimo resultante da correção monetária (B - A)

10 - Multa (Art. 89 do Reg. do Imposto do Sello) (B x 20%)

III - TOTAL A PAGAR (A + 9.1 + 9.2 + 10)

820

Operações Procc. n. 176/65 - quotas de ações adquiridas em sede federal na
trabalho de C. e Julgamento, de acordo com o § 1º (Caput) do art. 769 CRT.

20 de maio de 1965

Paulo

IMPRESSO

NOTA: Este modelo será usado também pelos Contribuintes não registrados, caso em que não se preencham os espaços reservados no número de inscrição e seção fiscal.